



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 003/2025

JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Lei Federal n. 14.133/2021, prevê em seu art. 72, incisos V a VII, que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM, INCLUINDO LIMPEZA EXTERNA E INTERNA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, conforme especificações constantes no Aviso de Abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, a justificativa da escolha do fornecedor 49.924.013 DIJAVAN BATTISTI (CNPJ 49.924.013/0001-46) como contratado se dá em razão de que, além de oferecer



CÂMARA MUNICIPAL **SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

um preço muito vantajoso, conforme demonstrar-se-á a seguir, a empresa já executa esse tipo de serviço há algum tempo, inclusive prestou serviços para a Câmara de Vereadores no ano passado, tendo demonstrado cumprimento satisfatório de suas obrigações e atuado em atividade compatível com as necessidades da Câmara Municipal.

A escolha da contratada se deu principalmente pelo menor preço ofertado para o objeto em questão. Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, embasando o Aviso de Dispensa em questão. Além disso, o ramo de atividade da empresa supracitada é compatível com o Objeto a ser contratado.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos no Aviso de Abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta adicional apresentada pela empresa 49.924.013 DIJAVAN BATTISTI (CNPJ 49.924.013/0001-46), o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ R\$ 1.386,00 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais), o qual encontra-se muito vantajoso quando comparado com a estimativa de valor resultante da pesquisa de preços.

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Sendo assim, atendido o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, justificado está o preço a ser contratado.



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que a divulgação de aviso fora devidamente realizada no sítio eletrônico da Câmara e no Diário Oficial dos Municípios, tendo sido disponibilizado o prazo de 28/01/2025 a 30/01/2025 para a apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados. Sendo que, houve a apresentação de uma proposta adicional dentro do prazo indicado no aviso, razão pela qual reputa-se realizada e concluída a divulgação.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto na Lei Federal n. 14.133/2021:

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no Aviso de Abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação.

Assim, de acordo com o item 05 do Aviso de Abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, verifica-se que a empresa 49.924.013 DIJAVAN BATTISTI (CNPJ 49.924.013/0001-46) apresentou os documentos exigidos e cumpre com todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

São Lourenço do Oeste, 05 de fevereiro de 2025.

JOÃO CARLOS SULDOWSKI
Presidente da Câmara Municipal